EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2019

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 114 e seguintes do Regimento Interno, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

Emenda modificativa e supressiva ao Projeto de Lei Complementar Nº 25/2019, que "*Dispõe sobre O Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo no Município de Araucária e dá outras providências*".

Art. 1º Dê-se ao §1º e ao inciso III do §1º, §4º e §6º do art. 61 do Projeto de Lei Complementar nº 25/2019 a seguinte redação:

"Art. 61. O Eixo de Desenvolvimento Industrial (EDI) tem por finalidade constituir corredores especiais para abrigar a demanda por empreendimentos de médio e grande porte, tendo como suporte os sistemas de circulação, onde será permitida uma ocupação diferenciada do restante da ocupação lindeira, sem perder de vista o perfil rural do entorno.

……

§1º O Eixo de Desenvolvimento Industrial (EDI) compreende os lotes ao longo das seguintes rodovias e estradas rurais:

I. ……...

II……..

III. as seguintes vias rurais principais:

a) Avenida São Casemiro;

b) Rua Roque Durau;

c) Avenida Pedro Euzébio Lemos;

d) Rua Olivir Cabrini;

e) Rodovia Euclides Gonçalves Ferreira;

f) Avenida Independência;

g) Estrada de Lagoa Grande.

…

> §4º A profundidade máxima de ocupação dos imóveis ao longo das rodovias federal e estadual será de 1.000m (mil metros) de ambos os lados das rodovias.
> …
> §6º A profundidade máxima dos imóveis com testada para as vias rurais principais será de 500m (quinhentos metros) de ambos os lados das vias."

Art. 2º Dê-se ao caput do art. 63 do Projeto de Lei Complementar nº 25/2019 a redação seguinte:

> "Art. 63. Os acessos aos empreendimentos e atividades lindeiras às rodovias somente serão autorizados a partir da rodovia, das respectivas vias marginais ou de vias oficiais existentes devidamente aprovado junto aos órgãos rodoviários."

Art. 3º Suprima-se o Parágrafo único do art. 63 do Projeto de Lei Complementar nº 25/2019.

Art. 4º Dê-se ao caput do art. 64 do Projeto de Lei Complementar nº 25/2019 a redação seguinte:

> "Art. 64. Os acessos aos empreendimentos e atividades lindeiras às vias rurais principais somente serão autorizados a partir das mesmas ou de vias oficiais existentes, não podendo ser abertas novas vias secundárias visando sua viabilização."

Art. 5º Dê-se aos §1º do art. 64 do Projeto de Lei Complementar nº 25/2019 a redação seguinte:

> "§1º A regularização de empreendimentos consolidados no EDI será realizado por meio de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)."

Art. 6º Suprima-se o §2º do art. 64 do Projeto de Lei Complementar nº 25/2019.

Art. 7º A CLASSIFICAÇÃO DE USOS 1, 2, 3 e 4 constante no ANEXO V - TABELA DE PARÂMETROS DE USOS do Projeto de Lei Complementar nº 25/2019, será (A) - ADEQUADO.

Art. 8º A atividade "COMERCIAL E DE SERVIÇOS SETORIAL 2 - LOGÍSTICA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E GÁS constante da CLASSIFICAÇÃO DE USOS 3 do ANEXO V do Projeto de Lei Complementar nº 25/2019 será (C) CONDICIONADO.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2019 se justifica ante a existência de infraestrutura necessária para atração de novos investimentos geradores de emprego e renda sem perder de vista as características rurais das regiões destacadas, evidenciando relevante interesse público.

Ainda é de se destacar que as estratégias para o desenvolvimento constante do Plano Diretor de Araucária (art. 152 da LC nº 19/2019) privilegia ações integradas fortalecer as cadeias produtivas locais bem como a instalação de indústrias não poluentes e atividades logísticas no EDI, sendo assim as adequações propostas na presente emenda possibilitará a convergência dos meios produtivos próximo às moradias que resultará em melhor qualidade de vida aos empreendedores e trabalhadores que não necessitarão de grandes deslocamentos em relação a residência e local de trabalho.

Desta feita, visando o progresso e desenvolvimento de de nossa cidade em oportunizar os investimentos em novos eixos estruturantes para geração e bens e serviços e por consequências a criação de empregos, renda e receitas para o Município, roga-se e espera a aprovação dos Nobres Vereadores a presente emenda modificativa, passando a integrar o texto principal do PLC nº 25/2019.

Gabinete do Vereador, 24 de Agosto de 2020.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador